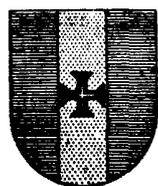


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série—Número 16

Quinta-feira, 1 Setembro 1983

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

- Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — SIESI — e a Associação Comercial e Industrial do Funchal — Revisão Salarial.
- Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas — Alteração Salarial.

Portarias de Extensão:

- Aviso para Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — Revisão Salarial.
- Aviso para Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidrato de Carbono do Sul e Ilhas — Alteração Salarial.
- Portaria de Extensão do CCTV entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e a Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo e outros — Para o sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Vestuário do Distrito do Funchal — Para as Actividades de Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias, de Alfaiataria e de Confecção de Vestuário — Revisão Salarial.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Sul e o Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

- Despacho.

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS — SIESI E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL — REVISÃO SALARIAL

CLÁUSULA 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho, obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, que na Região Autónoma da Madeira possuam oficinas de reparações de aparelhos de televisão, rádio, gravadores, equipamentos musicais, aparelhos domésticos e pequenos aparelhos eléctricos, ou se dediquem ao seu comércio, e, por outro lado, os trabalhadores electricistas ao seu serviço representados pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

CLÁUSULA 2.ª

(Efeitos Retroactivos)

A tabela salarial, constante do Anexo I tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

ANEXO I

TABELA SALARIAL

Oficial	21 700\$00
Pré-Oficial 3.º Ano	18 000\$00
Pré-Oficial 2.º Ano	16 750\$00
Pré-Oficial 1.º Ano	15 750\$00
Ajudante 3.º Ano	14 500\$00
Ajudante 2.º Ano	14 200\$00
Ajudante 1.º Ano	13 000\$00
Aprendiz 17 Anos	10 500\$00
Aprendiz 16 Anos	9 700\$00
Aprendiz 15 Anos	8 500\$00

Funchal, 4 de Julho de 1983

Pelo Sindicato:
(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação:
(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 1 de Agosto de 1983, a fl.º 21 do Livro n.º 1 com o n.º 19, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE HIDRATOS DE CARBONO DO SUL E ILHAS — ALTERAÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 1.ª

O presente Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se, por um lado às empresas de panificação representadas pela Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira, e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas.

CLÁUSULA 2.ª

1 — Este CCT entra em vigor à data da sua publicação, nos termos da lei.

2 — A tabela salarial constante do Anexo I produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1983.

3 — Os retroactivos incidem sobre a remuneração de base e podem ser pagos em três prestações.

ANEXO I

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS	TABELA SALARIAL
Encarregado de Fabrico	17 840\$00
Amassador	16 640\$00
Forneiro	16 640\$00
Ajudante	15 250\$00
Aprendiz de 2.º Ano	9 550\$00
Aprendiz de 1.º Ano	8 350\$00
Encarregado de Expedição	17 240\$00
Caixeiro Encarregado	16 530\$00
Distribuidor Motorista	15 450\$00
Caixeiro de 1.ª	14 000\$00
Caixeiro de 2.ª	13 200\$00
Caixeiro Auxiliar	13 000\$00
Expedidor	13 000\$00
Distribuidor	13 000\$00
Servente	13 000\$00

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 10 de Agosto de 1983, a fl.º 21, do Livro n.º 1, com o n.º 20, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS — REVISÃO SALARIAL

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo na Secretaria Regional do Trabalho a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título e nesta data publicado.

A PE a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado art.º 29.º, tornará aquela convenção aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que na Região Autónoma da Madeira, exercem a mesma actividade económica e aos

trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados na associação sindical signatária, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal outorgante que, na mesma área exerçam a referida actividade, e aos trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados na associação sindical signatária.

Secretaria Regional do Trabalho, aos 1 de Agosto de 1983. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

AVISO PARA PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE HIDRATOS DE CARBONO DO SUL E ILHAS — ALTERAÇÃO SALARIAL

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional do Trabalho a eventual emissão

de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido art.º 29.º tornará aquela convenção extensiva

às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, na Região Autónoma da Madeira exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas e inscritos na associação sindical signatária, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal outorgante que na mesma área exerçam a referida actividade económica e aos trabalhadores ao seu serviço dessas profis-

sões e categorias profissionais, não filiadas na associação sindical signatária.

Nos quinze dias seguintes ao da publicação deste Aviso, poderão os interessados no processo de extensão, deduzir oposição fundamentada.

Secretaria Regional do Trabalho, aos 10 de Agosto de 1983. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO VERTICAL ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA DE HOTELARIA E TURISMO E OUTROS — PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA HOTELEIRA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No JORAM, n.º 12, III Série, de 4 de Julho de 1983, foi publicado o CCTV mencionado em título.

Considerando que no âmbito da actividade regulamentada pelo referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho existem entidades patronais e trabalhadores não representados nas associações outorgantes e atentos à justiça e interesse social a alcançar com a uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do Aviso para PE, no JORAM, n.º 3, de 16 de Fevereiro de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição pelos interessados;

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei 294/78 de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e a Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo e outros — para o sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, n.º 12, III Série, de 4 de Julho de 1983, são tornadas extensivas:

a) A todas as entidades patronais do sector económico não representadas pela Associação Patronal outorgante que exerçam a respectiva actividade na Região Autónoma da Madeira e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais representadas pela associação patronal outorgante, não filiados nos sindicatos signatários.

2 — Exceptuam-se da presente extensão os trabalhadores filiados noutras associações sindicais e abrangidos pelos respectivos contratos colectivos de trabalho.

ARTIGO 2.º

Não serão objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 3.º

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho aos 25 de Julho de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO DO DISTRITO DO FUNCHAL — PARA AS ACTIVIDADES DE LAVANDARIAS, LAVANDARIAS/TINTURARIAS, DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO — REVISÃO SALARIAL

No JORAM, n.º 11, III Série, de 16 de Junho de 1983, foi publicado o CCT mencionado em título.

Considerando que no âmbito da actividade regulamentada pelo referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho existem entidades patronais e trabalhadores não representados nas associações outorgantes e atentos à justiça e interesse social a alcançar com a uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do Aviso para PE no JORAM, n.º 11, III Série, de 6 de Junho de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição pelos interessados;

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regional do Comércio e Transportes e do Trabalho, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Vestuário do Distrito do Funchal,

para as actividades de Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias de Alaiataria e de Confecção de Vestuário, publicado no JORAM, n.º 11, III Série, de 16 de Junho de 1983, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira, às seguintes entidades:

a) Entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas;

b) Aos trabalhadores das mesmas categorias profissionais não filiados no sindicato signatário da convenção, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

2 — Ficam ressalvadas da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho aos 25 de Julho de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS BARBEIROS E CABELEIREIROS DO SUL E O SINDICATO DOS BARBEIROS, CABELEIREIROS E ÓFIÇOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA REVISÃO SALARIAL

No JORAM, n.º 11, III Série, de 16 de Junho de 1983, foi publicado o CCT mencionado em título.

Considerando que no âmbito da actividade regulamentada pelo referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho existem entidades patronais e trabalhadores não representados nas associações outorgantes e atentos à justiça e interesse social a alcançar com a uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do Decreto-Lei 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do Aviso para PE no JORAM, n.º 11, III Série, de 16 de Junho de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição pelos interessados;

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei 294/78, de 22 de Setembro e no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei 519-C1/78, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Sul e o Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira — revisão salarial, publicado no JORAM, n.º 11, III Série, de 16 de Junho de 1983, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira:

a) Às entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas;

b) Aos trabalhadores das mesmas categorias profissionais não filiados no Sindicato signatário ao serviço das entidades patronais inscritas ou não na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos retroactivos desde 1 de Março de 1983, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de duas.

ARTIGO 3.

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, aos 29 de Julho de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

DESPACHO

1 — ADELINO VASCONCELOS FREIRE, deficiente, actualmente em situação de desemprego involuntário, residente no Beco da Madalena, 11 — Caminho de Santo António — Funchal, pretende iniciar uma actividade regular com uma pequena indústria de batata frita e pipocas, criando o seu próprio posto de trabalho.

2 — Não tem capitais próprios nem possibilidade de recurso aos meios normais de financiamento.

3 — Estão preenchidas as condições previstas no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 52/82 de 26 de Abril, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Normativo n.º 188/82 de 25 de Agosto.

4 — Ainda não beneficiou de qualquer apoio financeiro da Secretaria Regional do Trabalho.

5 — Nestes termos, tendo em conta o citado Despacho Normativo n.º 52/82 de 26 de Abril, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 de 28 de Dezembro e ao abrigo do artigo 43.º alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81-M, de 26 de Fevereiro, (conjugado com os artigos 36.º, n.º 1, alínea d) e 51.º, n.º 1, alínea d)

do mesmo diploma), atribui-se a ADELINO VASCONCELOS FREIRE, através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGFD) um apoio financeiro para instalação profissional por conta própria, no montante máximo de 315.595\$00 (trezentos e quinze mil, quinhentos e noventa e cinco escudos), nas seguintes modalidades:

a) Subsídio não reembolsável, no valor de 182.000\$00 (cento e oitenta e dois mil escudos);

b) O remanescente, sob a forma de empréstimo sem juros até ao montante de 133.595\$00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e noventa e cinco escudos).

6 — As entregas far-se-ão do seguinte modo:

a) Numa ou mais prestações, após a assinatura do termo de concessão do apoio financeiro;

b) O beneficiário compromete-se a entregar no Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego os documentos respeitantes à aplicação de cada prestação no prazo de 15 dias após os respectivos levantamentos.

7 — O apoio financeiro deverá ser levantado na totalidade até 31 de Outubro, findo o qual a verba cativa será descativada não podendo mais ser levantada.

8 — O interessado compromete-se a:

8.1 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional do Trabalho toda a documentação que lhe for solicitada.

8.2 — Não alienar o equipamento existente a qualquer título.

8.3 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional do Trabalho a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

8.4 — A devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

9 — A entidade responsável pelo reembolso é o beneficiário — ADELINO VASCONCELOS FREIRE.

10 — O prazo fixo em 7 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional do Trabalho sobre a proposta fundamentada dos serviços.

11 — É da competência do Secretário Regional do Trabalho qualquer modificação das cláusulas do presente despacho que não implique alteração do montante do empréstimo concedido.

12 — Condições de reembolso:

12.1 — O empréstimo será concedido sem juros e o reembolso será efectuado no prazo máximo de cinco anos.

12.2 — O reembolso será diferido de seis meses contados a partir da data do presente despacho e efectuar-se-á em vinte trimestralidades, sendo a primeira no montante de esc.: 6.675\$00 e as restantes no montante de esc.: 6.680\$00.

12.3 — Na data do vencimento das trimestralidades o beneficiário, fará entrega do valor estipulado em 12.2, no Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, do qual, será passado documento respectivo.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Secretaria Regional do Trabalho, no Funchal aos 2 de Agosto de 1983. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

Preço deste número: 12\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>As três séries Ano 1 650\$00</p> <p>A 1.ª série 650\$00</p> <p>A 2.ª » 650\$00</p> <p>A 3.ª » 650\$00</p>	<p>Semestre 900\$00</p> <p>» 350\$00</p> <p>» 350\$00</p> <p>» 350\$00</p>	
<p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50</p> <p>A estes valores acrescem os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)</p>			